



OFÍCIO SMG. Nº 098/ 2023

Ituiutaba - MG, 15 de maio de 2023.

Exmo. Senhor

ODEEMES BRAZ

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba.

ITUIUTABA-MG

Assunto: Resposta ao Ofício 211/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Em face ao requerimento (CM/041/2023) de autoria do Ilustre Vereador Sinivaldo Ferreira Paiva, solicitando desta Administração que encaminhe as cópias dos relatórios e contratos, referentes ao transporte escolar Rural e Urbano, realizado pela empresa de Transporte Público LocVan.

Diante disso, no intuito de obter uma resposta da reivindicação, o PA nº 7.892/2023 foi encaminhado à Secretaria Municipal Educação, Esporte e Lazer, com o retorno do procedimento, segue em anexo as cópias solicitadas.

No ensejo, apresentamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
Secretário de Governo

Recebi 17/05/23

NOME: Nayara Vilela de Carvalho

Nayara Vilela de Carvalho
CPF 075.339.356-59
Assessor Legislativo

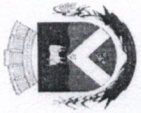
À SMG:

Conforme solicitado, segue documentação de fls. 04 a 50, anexas.

À consideração superior para deliberar.

(11/05/2023)

Profa. Joelma da Silva Almeida
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer



MONITORES – CONTRATO 122/2019 E 032/2023 – EMPRESA LOC VAN

Nº	NOME	ENDEREÇO	TELEFONE	CPF	MONITOR
1	ELIANE DE FREITAS ANGELO	RUA JOAQUIM ALVEZ PARANAIBA N: 970 BAIRRO MARTA HELENA	34 9 8441 8048	365540628-23	VAN
2	RAFAELA APARECIDA DA SILVA	AV: POTIGUARES Nº 123 BAIRRO: BURITIS	34 9 9895 8157	140072516-06	VAN
3	RAQUEL APARECIDA DA SILVA	RUA: ROBERTO MACIEL Nº 124 BAIRRO: JERÔNIMO MENDONÇA	34 9 9681 6014	081699836-14	ÔNIBUS
4	VANESSA QUEIROZ VILARINHO MAMEDE	RUA: ANTÔNIO CAETANO DE NOVAES Nº1537 BAIRRO: SOL NASCENTE II	34 9 9678 2918	068855146-75	ÔNIBUS
5	AMANDA GABRIELLY SILVA	RUA CAIAPÓS Nº 59 BAIRRO: BURITIS	34 9 96577101	139591356-02	VAN
6	BERNADETE DE BRITO MEDDEIROS	RUA: DEZESSEIS C/ 25 E 27 Nº 2073	34 9 9666 3869	351730506-59	ÔNIBUS
7	BEATRIZ VIEIRA DE PAULA	RUA: JOSÉ MARIA DE CASTRO Nº 175 BAIRRO JARDIM EUROPA II	34 9 9677 0396	132432546-12	ÔNIBUS
8	ROSELI JESUS MALTA	RUA: QUARENTA C/23 E 25 Nº54 BAIRRO: CENTRO	34 9 9960 4847	081983596-05	VAN
9	DEBORA ALVES ÂNGELO DE SOUZA	RUA: SANTA VITORIA Nº 196 BAIRRO: SATELITE ANDRADINA	34 9 99520268	140805876-60	ÔNIBUS
10	GABRIEL LUCAS MEDEIROS	RUA: TULIPAS Nº 192 BAIRRO: GARDENIA CEP: 38301-102	34 9 9973 9197	087862656-52	VAN
11	MICHELLE ALMEIDA DA SILVA FERREIRA	AV: CINQUENTA E UM Nº 1447 BAIRRO: NATAL	34 9 96347403	103637136-03	VAN
12	RAFAELLA CAROLAYNE SILVA	RUA: TABAJARAS Nº195 BAIRRO: BURITIS	34 9 9681 6405	139591556-38	VAN
13	VANDERLEIA ALVES LEITE FERREIRA	RUA: PEDRO ALVES VILELA Nº 933 BAIRRO : MARIA VIVELA	34 9 99792767	761689566-20	VAN


Edison Gomes de Souza
Mat. 2369



SMEEL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 783/2023
 DISPENSA Nº. 001/2023**

CONTRATO Nº 032/2023 – TRANSPORTE ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Cônego Ângelo, S/N - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, representado neste ato, pela Prefeita Leandra Guedes Ferreira, que por sua vez conforme Decreto nº 10.047/2022, e representada pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Joelma da Silva Almeida, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa LOC VAN ITUIUTABA EIRELI – CNPJ: 24.825.935/0001-75, com sede na cidade de Ituiutaba – MG, Rua Juscelino Kubitschek, nº 1001, São Jose – CEP 38301034, neste ato representado por Luiz Gustavo Silva Parreira, inscrito no RG MG 12.431.068, CPF 050.891.716-61, doravante denominada CONTRATADO, com fundamento no Processo Administrativo nº 783/2023 e Dispensa nº 001/2023, celebram o presente Contrato baseado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/06 e ainda a Lei Federal nº 8.078, de 11.09.90.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Integra este contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Serviços de transporte escolar da zona rural e alunos especiais conforme segue abaixo:

ITEM 1 deverá ser composta por veículos automotores, espécie passageiro com capacidade de lotação não inferior a 12 (doze) lugares, regularmente licenciados para este fim de acordo com as normas do Departamento de Trânsito (CONTRAN e suas Resoluções) com data de fabricação não superior a 15 anos, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência;

ITEM 02 deverá ser composta por veículos automotores, espécie passageiro com capacidade de lotação não inferior a 15 (quinze) lugares, regularmente licenciados para este fim de acordo com as normas do Departamento de Trânsito (CONTRAN e suas Resoluções) com data de fabricação não superior a 15 anos, com devido acompanhamento de um monitor que prestará assistência aos estudantes durante todo o trajeto, assim como no embarque e desembarque, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência;

2.1 – As linhas são compostas com as seguintes quilometragens diárias, de acordo com o TERMO de REFERÊNCIA em anexo.

2.2 – A Contratada se responsabiliza pelo fornecimento da mão de obra e todos os demais insumos pertinentes, se comprometendo a manter os veículos nas condições exigidas neste instrumento, durante toda a execução do contrato.

2.3 - Os serviços serão prestados no município de Ituiutaba – MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS SERVIÇOS DO CONTRATO

O presente contrato será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA QUARTA - VIGENCIA

A vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de 06 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO ADITAMENTO

O presente contrato não poderá ser aditado nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A Prefeitura pagará a Contratada a importância de:

Lote	Quantidade de Rotas	Vlr P/KM	Vlr Total
01 – Zona Rural	62	5,33	R\$5.441.397,00
02 – Alunos Especiais	08	5,94	R\$1.348.380,00

6.1 - Para efeitos legais atribui-se a este contrato o valor total de R\$6.789.777,00(Seis milhões setecentos e oitenta e nove mil e setecentos e setenta e sete reais)

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

7.1 – DO REALINHAMENTO

Os preços propostos pela contratada poderão ser realinhados com base nos valores de mercado, observado o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis.

a) Eventual realinhamento deverá ser solicitado, mediante requerimento formal protocolizado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos no endereço contido no cabeçalho.

(Handwritten initials and signatures)

Aprovado
 Vinicius Melo Costa
 Procurador Adjunto
 OAB MG 107.964



- b) Para fundamentar o pedido de realinhamento, a licitante deverá instruir seu requerimento com Nota Fiscal próxima a realização da licitação e outra (s) contemporânea àquele, além de outros documentos pertinentes que justifiquem o preço a ser realinhado.
- c) Deverá ainda, para solicitação do realinhamento a licitante vencedora, apresentar junto a sua solicitação PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO com os preços e índices percentuais próximos a **09/janeiro/2023**, data da realização deste certame, podendo a licitante, caso deseje apresentar esta planilha juntamente com sua proposta ou na assinatura do Termo Contratual.
- d) A não apresentação da Planilha de Composição de custo importará no não conhecimento do pedido de realinhamento, por não estarem presentes os requisitos técnicos para sua apreciação.

7.2 – DO REAJUSTE

No caso de prorrogação deste contrato, poderá ser utilizado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE e na sua falta, outro que vier a substituí-lo conforme instruções do Governo Federal.

7.3 – DA ATUALIZAÇÃO

No caso de algum de pagamento ultrapassar os 12 (doze) meses de seu vencimento poderá ser utilizado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, e na sua falta, outro que vier a substituí-lo conforme instruções do Governo Federal.

§1 - As solicitações deverão ser realizadas tempestivamente e mediante requerimento formal protocolizado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos no endereço contido no cabeçalho.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES/ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer conforme emissão de ordem dos serviços.

8.2 - A Contratada se obriga a prestar os serviços com todos os insumos necessários para a plena prestação dos serviços, com todas as despesas por conta da contratada, tais como: transporte, descarga no local, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, não assumindo a Prefeitura responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem à licitante vencedora, nem será obrigada a fazer restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que esta despender com esses pagamentos.

8.3 - Verificada a não conformidade dos serviços em alguns dos itens solicitados, será descontado do pagamento devido pela prestação dos serviços o valor equivalente a não conformidade, sujeitando-se ainda às penalidades previstas na legislação.

8.4 – A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos materiais no local de entrega, bem como na prestação dos serviços.

8.5 – Obrigações da Contratada:

- Prestar os serviços de acordo com sua proposta e que satisfaça o que foi descrito no Edital;
- Emitir nota fiscal dos serviços prestados, de acordo com a especificação exigida;
- Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

8.6 - A Contratada esta ciente da possibilidade da não utilização total do saldo estimado para prestação dos serviços no final do corrente exercício, pois a prestação será conforme necessidade da prefeitura Municipal de Ituiutaba/ Secretaria Municipal de Saúde, estando restrito ao consumo dos quantitativos explícitos na cláusula objeto, podendo este volume total por ser tratar de prestação de serviços contínuos conforme prevê o Art.57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ser prorrogado para um novo exercício, respeitando os parâmetros legais deste procedimento e atendendo ao interesse e conveniência pública.

8.7 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte os serviços em desacordo com o contratado (art. 76 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela perfeita e fiel prestação dos serviços, objeto deste certame, a Prefeitura de Ituiutaba fará à contratada o pagamento do preço proposto em 30 (trinta) dias, contados após a efetiva entrega, recebimento definitivo dos produtos e emissão de nota fiscal, sendo efetuado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal, mediante Termo de Recebimento ou documento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer por meio de transferência bancária mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de certidão (ões) contendo a quitação.
- Prova de regularidade junto a **Fazenda Municipal**, por meio da apresentação de certidão (ões) contendo a quitação com todos os tributos.
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Aprovado

Vinicius Melo Costa
Procurador Adjunto
OAB MG 107.964



9.1 - A contratada ficará responsável em comunicar à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento o número da conta corrente e o banco para receber o pagamento referente à prestação dos serviços, podendo esta informação constar na proposta comercial ou na Nota Fiscal.

9.2 - A Prefeitura não assumirá responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem à Contratada, nem se obrigará a fazer-lhe restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que esta despende com esses pagamentos.

CLAUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para atender a presente licitação são oriundos na dotação abaixo discriminada:

12.361.0009.2.0045-3.3.90.39- FR 500.1001; FR 576.0000; FR 553.0000 e FR 550.0000

12.362.0009.2.0045-3.3.90.39- FR 500.0000

12.365.0009.2.0045-3.3.90.39- FR 500.1001; FR 576.0000; FR 553.0000 e FR 550.0000

12.367.0009.2.0045-3.3.90.39- FR 500.1001; FR 576.0000; FR 553.0000 e FR 550.0000

12.122.0009.2.0045-3.3.90.39- FR 500.1001; FR 576.0000; FR 553.0000 e FR 550.0000

12.361.0009.2.0045-3.3.90.39- FR – 540.0000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Caso ocorra o inadimplemento parcial ou total na prestação dos serviços ou, ainda, outra falta sancionável, a contratada estará sujeita à rescisão contratual, bem como às multas previstas na Lei de Licitações, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.1 - A contratada que incorrer em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.2 - As sanções previstas nos itens I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3 - Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

11.4 - A multa será aplicada, dentre outros motivos, a quem:

I - não mantiver sua proposta;

II - apresentar declaração falsa;

III - Deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

IV - descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.

11.5 - Fica estipulada MULTA DE MORA DIÁRIA de 0,4% (quatro décimos percentuais), calculada sobre o valor total do contrato pelo atraso na execução dos serviços, bem como pelo descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos.

11.6 - Fica estipulada MULTA COMPENSATÓRIA de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, do qual é parte integrante este Edital e os seus Anexos.

11.7 - Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

11.8 - A aplicação das multas a que se referem os itens 11.5 e 11.6 não impedem a rescisão unilateral do contrato nem que se aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

11.9 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a contratada que:

a) recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) não mantiver sua proposta;

c) abandonar a execução do contrato;

d) incorrer em inexecução contratual.

11.10 - A aplicação da sanção prevista no item 11.9 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

11.11 - Quando o participante for punido com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará proibido de participar de procedimentos de contratação promovidos por todas as entidades municipais e órgãos do Município, por prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pelos motivos expressos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A
F
e

Aprovado
Vinicius Melo Costa
Procurador Adjunto
OAB MG 107.964



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS

13.1 - A Contratada está ciente de sua sujeição ao desconto tributário de acordo com a legislação vigente.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica a contratada responsável por todos os materiais empregados na perfeita execução dos serviços ora contratados.


14.1 - Fica inteiramente a cargo da contratada a responsabilidade técnica pela plena execução deste contrato.

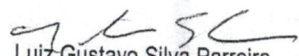
14.2 - Aplica-se ao presente contrato, em todos os seus termos, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal Complementar 123/06 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

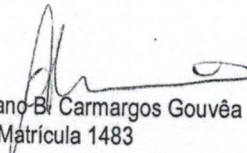
Para dirimir qualquer questão contratual, fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba/Minas Gerais. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

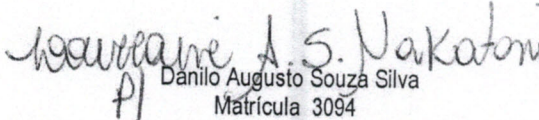
Ituiutaba-MG, 06 de fevereiro de 2023.


Joelma da Silva Almeida
Secretária Municipal de Educação
Esporte e Lazer
Contratante

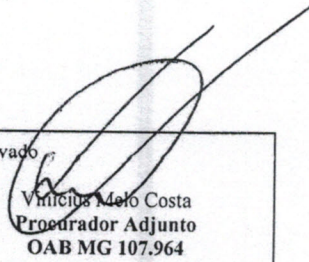

Luiz Gustavo Silva Parreira
LOC-VAN ITUIUTABA EIRELI
Contratado

Testemunhas:


Adriano B. Carmargos Gouvêa
Matrícula 1483


Danilo Augusto Souza Silva
Matrícula 3094

Aprovado


Vinícius Melo Costa
Procurador Adjunto
OAB MG 107.964



PREFEITURA DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DO OBJETO:** Contratação de pessoas jurídicas para Prestação de serviços no Transporte Escolar gratuito do município de Ituiutaba por **180 (cento e oitenta) dias**, a partir de 06/02/2023, com fornecimento de até 51 (cinquenta e um) veículos automotores, espécie passageiros, a gasolina, álcool ou diesel, para transporte de alunos, professores e funcionários das escolas da rede pública de ensino, nos períodos manhã, tarde e noite, por preço unitário por km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios, incluindo o fornecimento de veículos convencionais e adaptados, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com data de fabricação não superior a 15 anos.

2. **DA JUSTIFICATIVA:** A contratação referida neste Termo faz-se necessária devido à obrigação de oferecimento dos serviços de transporte escolar gratuito aos alunos residentes na zona rural, aos alunos da zona urbana portadores de necessidades especiais, professores e demais funcionários que prestam serviços nas unidades educacionais da zona rural do município de Ituiutaba. Foram adquiridos por esta Secretaria ônibus escolares com a finalidade de transporte de alunos da educação infantil e ensino fundamental exclusivamente da zona urbana, diferentemente da referida contratação que tem como objetivo o transporte de alunos da zona rural e alunos portadores de necessidades especiais da zona urbana.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

As especificações e os quantitativos dos serviços a serem adquiridos:

- 3.1 - A frota a ser utilizada na execução do **Transporte Escolar da zona rural** deverá ser composta por veículos automotores, espécie passageiro com capacidade de lotação não inferior a **12 (doze) lugares**, regularmente licenciados para este fim de acordo com as normas do Departamento de Trânsito (CONTRAN e suas Resoluções) com data de

fabricação *não superior a 15 anos*.

3.2 - A frota a ser utilizada na execução do **Transporte Escolar de alunos Especiais** deverá ser composta por veículos automotores, espécie passageiro com capacidade de lotação não inferior a **15 (quinze) lugares**, regularmente licenciados para este fim de acordo com as normas do Departamento de Trânsito (CONTRAN e suas Resoluções) com data de fabricação *não superior a 15 anos*, com devido acompanhamento de um monitor que prestará assistência aos estudantes durante todo o trajeto, assim como no embarque e desembarque.

3.3 - A frota a ser utilizada na execução do **Transporte Escolar de alunos Especiais (cadeira de Roda)** para as escolas da rede pública de ensino, nos períodos manhã, tarde e noite, predominantemente, na zona urbana, deverá ser composta por veículo utilitário adaptado para transporte de 2 (duas) cadeiras de rodas e rampa de acesso ao interior do veículo e 1 (um) banco na traseira para acomodação de passageiros, banco dianteiro com 3 (três) assentos, no mínimo 2.0, ar condicionado e possuir todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito brasileira, estar de acordo com a **Norma ABNT 14022 e suas atualizações**, data de fabricação *não superior a 15 anos*, com devido acompanhamento de um monitor que prestará assistência aos estudantes durante todo o trajeto, assim como no embarque e desembarque, para atender as escolas da rede pública de ensino, nos períodos manhã e tarde na zona urbana.

3.4 - Os veículos deverão estar com velocímetro, tacógrafo e faixa escolar pintada ou adesivada, sempre em perfeito estado de funcionamento, para que os serviços não sejam interrompidos, em hipótese nenhuma, tendo em vista que os trajetos serão monitorados por meio de sistema de GPS e os valores serão pagos de acordo com a informação obtida pelo sistema de monitoramento.

4 - DO SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL – GPS:

4.4.1 Será de responsabilidade da Contratada a aquisição, instalação e manutenção de equipamentos de computador de bordo veicular com comunicação via GPS para

monitoramento, rastreamento e mapeamento, conforme ANEXO I.

- 4.4.2 Deverá ser fornecido pelo contratado ao Departamento de Transporte Escolar, acesso ao SOFTWARE para informações exigidas pela Secretaria de Educação a fim de acompanhamento dos serviços prestados e emissão de relatórios de quilometragem percorrida e mapa para verificação de rotas.

5 DAS ROTAS:

- 5.4.1 As rotas/itinerários estão pré-estabelecidas pelo **Departamento de Transporte/SMEEL**, conforme disposto nos Lotes I, II e III.
- 5.4.2 Caso haja alguma mudança na quilometragem ou destino das rotas, ocasionadas por mudanças de alunos, aumento de passageiros ou etc, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação para que tome as providências cabíveis para realização de aditivo ou outro meio legal de alteração das rotas. Se não for comunicada à Secretaria Municipal de Educação para feitura do procedimento legal cabível para modificação, a Administração não se responsabilizará pelo pagamento do transporte realizado diferente do licitado.
- 5.4.3 As rotas e horários poderão ser alterados durante o período da contratação, mediante justificativa da Secretaria de Educação Esporte e Lazer, em conformidade com as necessidades das Unidades Escolares atendidas.
- 5.4.4 As rotas poderão ser alteradas de acordo com as necessidades dos alunos devidamente matriculados em cada Unidade de Ensino, considerando as matrículas e/ou transferências de residência dos alunos.
- 5.4.5 A dinamicidade do serviço não garante a quilometragem especificada nas rotas, conferindo ao Departamento de Transportes da SMEEL as notificações e autorizações para alterações, conforme interesse público.
- 5.4.6 A quantidade dos veículos poderá ser alterada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

6 DA VISITA TÉCNICA:

- 6.4.1 O licitante interessado poderá realizar visita técnica nos locais para conferir as

medições (rotas/itinerários), a fim de que se inteire das particularidades respectivas, devendo verificar as condições atuais, grau de dificuldade existente, não podendo, após, invocar desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do objeto e nem reivindicações posteriores, sob quaisquer alegações.

6.4.2 O agendamento da visita técnica poderá ser realizado junto ao servidor **Gelson Gomes de Souza**, de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h, por meio dos seguintes contatos telefônicos: (34) 3271-8273 – (34) 3271-8203, ou e-mail: transporte.escola@ituiutaba.mg.gov.br

7 - O serviço será executado de acordo com as determinações da Contratante no transporte obrigatório de alunos e professores da rede pública de ensino e logística de suporte administrativo, devendo os veículos, seus condutores e monitores atender à legislação pertinente e às normas do Edital.

7.1 - A Contratada se obrigará a manter um número adequado de veículos, de acordo com a legislação pertinente, em perfeito estado de manutenção e funcionamento.

7.2 - A Contratada, a qualquer tempo, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seus diretores, prepostos e/ou condutores por ela designados para a condução do veículo, eximindo o Município de quaisquer reclamações e/ou indenizações.

7.3 - O horário de atendimento será de acordo com o horário de atividades da unidade escolar a ser atendida, considerando-se o tempo necessário para a realização do percurso a ser executado.

7.4 - Respeitados os critérios fixados no Edital, os veículos atenderão a qualquer unidade da Rede Municipal de Ensino, conforme a conveniência administrativa da Contratante.

7.5 - A quilometragem e a quantidade de veículos, estimadas para a execução do objeto contratual, serão utilizadas de acordo com a demanda de estudantes nas unidades de ensino e, se verificada a necessidade, a Contratante fará os acréscimos e/ou supressões necessárias, mantendo-se as mesmas condições contratuais.

7.6 - Na ocorrência de quaisquer defeitos (mecânico, elétrico ou de ordem legal) que o veículo vier a apresentar, ou ainda, por quaisquer outros motivos que fique impossibilitado de trafegar, a Contratada providenciará, às suas expensas, a sua imediata substituição por

outro de igual característica e regularmente licenciado, sem prejuízo do serviço a ser executado.

7.7- A Contratada deverá, mediante solicitação prévia e expressa da Contratante, disponibilizar veículos para atividades extra turno e/ou extraclasse, inclusive em sábados, domingos e feriados.

7.8- A Contratada deverá manter, às suas expensas, os veículos em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança dos mesmos e das pessoas transportadas.

7.9- A Contratada informará expressa e mensalmente à Contratante, a relação nominal dos condutores, com seus respectivos endereços e telefones, bem como os dos usuários (alunos e servidores) transportados, estes, por rota, sempre atualizada.

7.10 - É obrigatório que antes do início da prestação do serviço, a contratada tenha conhecimento do percurso a ser realizado. Para isso, deverão buscar junto à Secretaria Municipal de Educação os trajetos das Rotas (Mapas de GPS) com referência ao ano de 2022, sendo que a quilometragem a ser seguida é a descrita nos Lotes.

7.11 - Os veículos que transportam alunos e servidores para as escolas da Zona Rural do Município de Ituiutaba nelas deverão permanecer, aguardando o final das aulas para realizar o percurso de retorno.

7.12 - A quilometragem é estimada em aproximadamente 12.714 km/dia num total 1.271.400 (um milhão, duzentos e setenta e um mil e quatrocentos) quilômetros no período.

8 ANEXOS

Sistema de GPS (Anexo I); Relatório de passageiros transportados (Anexo II); Relatório de quilômetros rodados (Anexo III); Modelo de Planilha de Custos (Anexo IV); Especificações das rotas (Anexo V); Arquivo de Mídia com os trajetos das rotas (Anexo VI).

9 DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS.

9.1- O contrato tem a duração de 180 (cento e oitenta) dias, e a prestação de serviços atenderá o calendário escolar de 100 dias letivos e escolares, podendo ocorrer outras atividades que serão informadas pela SMEEL, com início a partir da assinatura do

Termo de Contrato com o Município de Ituiutaba/MG. O início da execução do serviço está condicionado ao recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Educação.

9.2 - Os serviços de transporte dos alunos deverão ser prestados de acordo com o calendário escolar anual fornecido pela Secretaria de Educação (SMEEL), e o Contratado deverá estar à disposição para a prestação de serviços nos dias considerados como LETIVOS, ESCOLARES e de ações educativas específicas da Secretaria de Educação (SMEEL).

9.3 - O prazo do Contrato poderá ser prorrogado, a critério do Município, mediante acordo entre as partes, na forma do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.4 - O CONTRATADO deverá possuir sede e estrutura adequada e suficiente para a prestação dos serviços, no Município de Ituiutaba/MG.

9.5 Caso o licitante não atenda o solicitado no item acima, deverá apontar o seu endereço fiscal neste Município em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Contrato para a prestação dos serviços especificados neste Edital

10 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Servidor encarregado da conferência do serviço: Gelson Gomes de Souza- (34) 3271-8273
– (34) 3271-8203, ou e-mail: transporte.escola@ituiutaba.mg.gov.br.

11 - RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado(s) de Capacitação Técnica em papel timbrado da Pessoa Jurídica emitente ou com o carimbo da mesma, indicando endereço e telefone da emitente, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade, compatível em características com o objeto da licitação (transporte escolar).
- Será aceito o atestado de capacidade técnica em nome da Pessoa Jurídica ou, pela peculiaridade do serviço, que os empregados ou equiparados a estes, que dela fizerem parte e forem efetivamente prestar o serviço que apresentem atestado.
- **Justificativa:** a exigência de atestado de capacidade operacional da pessoa jurídica faz-se necessária para execução do serviço licitado. Caso a pessoa jurídica não possua

referido atestado de já ter prestado o serviço licitado, deverá apresentar atestado de empregados responsáveis pela prestação do serviço. Essa exigência pretende garantir o princípio da eficiência da administração pública no transporte escolar e prestigiar a ampla concorrência e o desenvolvimento econômico.

- Se compromete a efetuar vistoria dos veículos para aprovação do modelo, tipo, capacidade, ano de fabricação, estado de conservação e condições legais do veículo, observado os critérios do Decreto Municipal nº 9.781 de 22 de abril de 2.021 ou suas alterações, em até 15 (quinze) dias após assinatura do termo contratual e sempre que a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer solicitar, limitando-se, neste caso, em no máximo de 02 (duas) vezes ao ano, preferencialmente a cada semestre, e sempre que houver a substituição do veículo.
- Possuir disponibilidade de tempo compromissado para a execução dos serviços de transporte.
- Apresentar junto a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do termo contratual, ATESTADO DE BOA CONDUTA, fornecido pela Delegacia Regional de Polícia Civil de Ituiutaba; ATESTADO MÉDICO DE APTIDÃO PARA PRESTAR O SERVIÇO NO TRANSPORTE ESCOLAR E ATESTADO PSICOLÓGICO, para cada condutor do veículo, devendo fazer o mesmo sempre que a Secretaria solicitar.
- Apresentar junto a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do termo contratual, Apólice de Seguros com garantias mínimas para cobertura de morte acidental e invalidez parcial e/ou total por acidentes de passageiros, com cobertura para danos pessoais e materiais a terceiros não conduzidos.
- Apresentar junto a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do termo contratual, Certificado de Curso de Condutores de Veículos de Transporte Escolar dos Motoristas, conforme Decreto nº 62.127/68 e Resolução CONTRAN nº 789/94, dentro de prazo de sua validade, devendo apresentar novo CERTIFICADO junto a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer sempre que houver substituição do motorista.
- Apresentar junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, em até 15 (quinze)

dias após a assinatura do termo contratual, Relação que conste nome, endereço, telefone, CPF, RG, CRLV, CRF e Certificado dos Cursos dos possíveis condutores para a prestação dos serviços, podendo a Licitante apresentar quantos motoristas achar necessários para a prestação dos serviços.

- Apresentar o CRLV, documentos comprobatórios de propriedade ou posse do veículo em nome do licitante, vencedor ou sócio (s), podendo ser contrato de locação, arrendamento, comodato, recibo, contrato de compra e venda, com as condições de todos registrados em cartório, de cada veículo solicitado para a prestação dos serviços, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do termo contratual. Se após a assinatura do contrato, a contratada não for proprietária dos veículos, deverá apresentar também documento que comprove o vínculo com o proprietário do veículo.
- O subcontratado deverá manter as mesmas exigências do contratado no caso das certidões negativas de débitos.
- Apresentar a Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas **LETRAS D** ou superior, até 15 (quinze) dias após a assinatura do termo contratual, devendo apresentar nova carteira junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer sempre que houver substituição do condutor.
- No caso de proponente constituída sob a forma de Cooperativa, deverá apresentar declaração de que todos os condutores são cooperados e proprietários dos veículos, não se admitindo qualquer outra hipótese, salvo em casos de doença devidamente comprovada por laudo e/ou atestado médico, caso em que se permitirá a sua substituição temporária, limitada ao período constante da determinação médica, ficando expressamente vedado mais de 01 (um) veículo por proprietário.
- Declaração que somente o Cooperado proprietário poderá conduzir o veículo, não admitindo empregados de Cooperados, ou seja, cada Cooperado só poderá prestar serviço com 01 veículo.
- No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas administrativas e operacionais, tais como, exemplificativamente, equipamentos, manutenção, tributos, seguros, encargos fiscais e sociais, trabalhistas (férias escolares) recessos escolares, além de despesas previdenciárias, incidentes sobre a prestação dos serviços, mão de

obra e insumos, que compõem o preço final, de forma a constituí-lo na única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento do objeto contratual.

- Para a abertura e apuração das propostas, será considerado o menor valor do quilômetro rodado.
- O preço proposto deverá considerar o valor por quilômetro efetivamente percorrido em estradas pavimentadas e não pavimentadas.
- O trajeto inicial e final de cada rota será na residência do motorista, dentro do município de Ituiutaba.
- O limite de km/dia não poderá ultrapassar 400 km por veículo.
- Para transportar um novo usuário, este deverá comparecer antes na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para que seja feito o cadastro escolar e as alterações na rota do motorista.
- Os veículos deverão contar com a presença de um monitor, cuja obrigação será orientar as crianças com relação à segurança de trânsito durante as viagens, evitarem acidentes no interior do veículo e auxiliá-las no embarque e desembarque, inclusive na travessia de ruas e logradouros públicos, e ainda atender aos seguintes requisitos:
 - I – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - II – Apresentar atestado médico, físico e mental;
 - III – Comprovante de endereço atualizado;
 - IV – Cópia autenticada da carteira de identidade ou Carteira de Trabalho;
 - V – Apresentar certidão de verificação de antecedentes criminais em âmbito Estadual e Federal, devendo ser negativo;
 - VI- Apresentar certidão de formação escolar no mínimo do 5º ano do ensino fundamental;
- Comprovar vínculo empregatício com a contratada.
- Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização Art. nº 329 da Lei nº 9.503, de 23/09/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.
- O Condutor deverá apresentar os seguintes requisitos:

- Idade superior a 21 anos;
- Ser habilitado, no mínimo, na categoria "D" (inciso I, Art. 143, da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997);
- Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (inciso IV, art. 145 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Art. 33, da Resolução n. 168, de 14 de dezembro de 2014, atualizada do CONTRAN);
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os dozes últimos meses, documento emitido pelo DETRAN-MG.
- Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização Artigo n. 329 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.
- O condutor que por quaisquer motivos for advertido (de forma escrita) pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer 03 (três) vezes, não poderá mais prestar serviços no transporte escolar municipal durante o contrato.

12 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

12.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE.

12.1.1 Entregar os serviços conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.

12.1.2 Entregar os serviços no prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a prazo de garantia.

12.1.3 Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade dos serviços fornecidos.

12.1.4 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.

12.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17, 18 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.1.6 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis,

documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

12.1.7 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

12.1.8 Arcar com os custos diretos e indiretos, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação do serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Contratante.

12.1.9 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

12.1.10 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

12.1.11 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.

12.1.12 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

12.1.13 Qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE na entrega dos serviços, serão ressarcidos pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

12.1.14 - Apresentar ao Contratante, os veículos mencionados neste Edital, em perfeito estado de conservação e condições de funcionamento.

12.1.15 - Fornecer mensalmente o detalhamento da linha percorrida pelo motorista, contendo: nome da fazenda, nome do aluno, nome da escola e turno. (ANEXO II)

12.1.16 - Proceder à substituição do veículo, quando por qualquer motivo, ficar impossibilitado de trafegar ou apresentar defeitos mecânicos que envolvam riscos de acidentes.

12.1.17 - Manter em dia os pagamentos do IPVA.

12.1.18 - Arcar com todas as despesas referentes a combustíveis e manutenção geral do veículo.

- 12.1.19** - Disponibilizar os Condutores devidamente habilitados, para os veículos, objeto deste Edital.
- 12.1.20** - Fornecer os veículos e as mãos de obras especializadas, arcando com as devidas remunerações e demais encargos exigidos.
- 12.1.21** - Manter os veículos sempre em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança dos mesmos e dos passageiros.
- 12.1.22** - Manter os veículos que serão utilizados no cumprimento do objeto com cobertura das seguintes modalidades de seguros: DPVAT – Seguro Obrigatório; RCV – Seguro de Responsabilidade Civil em face de danos materiais e/ou pessoais a terceiros; APP – Seguro Contra Acidentes Pessoais por Passageiro (morte, invalidez e despesas hospitalares).
- 12.1.23** - Arcar com as remunerações e demais encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros, decorrentes da prestação de serviços, inclusive seguro cobrindo "riscos diversos", além de taxas e impostos, sem nenhum ônus para o Contratante.
- 12.1.24** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 12.1.25** - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.1.26** - Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o transporte de alunos, comprometendo-se a respeitar a legislação vigente e normas de trânsito, especialmente no que se refere à categoria profissional, como também o cumprimento das exigências da Portaria do DETRAN nº 879 de 17/05/2019, ou outra que venha substituí-la e aos artigos 136 ao 139 do CTB.
- 12.1.27** - A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 12.1.28** - Todos os condutores emitirão semanalmente o "Relatório Diário de Percurso", conforme o anexo III, no qual constará, discriminadamente, a data, o horário e a quilometragem registrada no tacógrafo ou hodômetro na origem da rota, e na chegada ao destino, o qual deverá refletir, com exatidão, a quilometragem efetivamente percorrida em

cada deslocamento do veículo em serviço, preenchendo-o corretamente e ao final subscrevendo-o.

12.1.29 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

12.1.30 - Será de responsabilidade do CONTRATADO, não conduzir estudantes, com sintomas de embriaguez ou que tenham ingerido qualquer tipo de substância lícita e/ou ilícita, o mesmo são igualmente aplicáveis aos condutores.

12.1.31 - CONTRATADO deverá atuar conforme artigo 136, do Código de Trânsito Brasileiro.

12.1.32 - São obrigações dos monitores do serviço do Transporte de Escolar do Município de Ituiutaba, portar e apresentar, sempre que for exigido, quando em serviço, o Cartão de Identificação do Auxiliar de Transporte; Tratar com urbanidade os colegas usuários do serviço e seus responsáveis; Acatar ordens e apresentar os documentos solicitados pela fiscalização da Prefeitura Municipal; Orientar a entrada e saída dos colegas usuários do serviço pela porta devida do veículo; Manter os alunos sentados e usando cinto de segurança durante todo o trajeto.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE

13.1 - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;

13.2 - Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

13.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

13.4 - Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços, solicitando a substituição ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

13.5 - Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.

- 13.6 - A CONTRATANTE deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais.
- 13.7 - Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 13.8 - Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.
- 13.9 - Fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na prestação de serviços, por um representante especialmente designado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.
- 13.10 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste Edital.
- 13.11 - Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados.
- 13.12 - São prerrogativas exclusivas da Contratante, o planejamento, a coordenação, a fiscalização e a definição de rotas, podendo manter ou não a indicação do condutor apresentada pela contratada para a execução, cuja recusa deverá ser avaliada e aprovada pela contratada, não excluindo ou reduzindo tais procedimentos às responsabilidades da Contratada.
- 13.13 - O responsável pelo recebimento do serviço foi designado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

14 . DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

14.1.1. Pelo atraso na entrega do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

- 14.1.2. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- 14.1.3. Pela demora em substituir serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido.
- 14.1.4. Pela recusa da CONTRATADA em substituir o serviço rejeitado, entendendo - se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- 14.1.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 15% (quinze por cento) do valor contratado, para cada evento.
- 14.1.6. As importâncias relativas as multas serão descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 14.1.7. A CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.
- 14.1.8. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 14.1.9. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.
- 14.1.10. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.
- 14.1.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.1.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pela Fiscal do contrato ou servidor

nomeado para esta função, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

15.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15.3 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

15.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE

15.5. Previamente à data do pagamento, a Contratante juntará aos autos a Certidão Negativa (ou positiva, com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas, Certidão junto INSS, FGTS, Estadual e Municipal, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

15.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

- Os pagamentos dar-se-ão até 30 (trinta) dias após a entrega dos pontos, nas seguintes condições:
- A Contratada apresentará, de acordo com o calendário escolar fornecido pela SMEEL, os relatórios de quilômetros gerados pelos GPS, que serão submetidos à apreciação da Contratante para análise, ficando a documentação de cobrança e recebimento condicionada ao deferimento da quilometragem.

- Para efeito de pagamento, a quilometragem será apurada de acordo com o calendário escolar fornecido pela SMEEL.
- Entre a data do faturamento e a data do efetivo pagamento, não haverá compensações financeiras, ou seja, o valor do faturamento permanecerá fixo até o seu efetivo pagamento.
- A remuneração será efetuada única e exclusivamente por quilômetro efetivamente percorrido em serviço. Em hipótese alguma serão pagos quilômetros não rodados.
- Em caso de falhas do GPS, a empresa deverá apresentar declaração (fornecida pela SMEEL) assinada pelo diretor (a) da escola a qual o aluno está matriculado, atestando que o transporte foi realizado naquela data.
- Não será remunerada a quilometragem porventura realizada nos retornos à garagem ou semelhante, durante os turnos de aulas ou fora delas, com objetivo de trocas de condutores, abastecimentos, manutenções, higienização dos veículos ou quaisquer outros fins que não tenham sido previamente autorizados pela Assessoria de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.
- Para efeito de pagamento da quilometragem nos meses de janeiro, julho e dezembro, não serão considerados os períodos de férias e de recesso escolar, ficando restrita ao período escolar, sendo que a sua apuração será efetuada considerando as datas de início e de encerramento das atividades e exclusivamente pela quilometragem percorrida.
- O empenho para pagamento será sempre emitido pelo Contratante, para o CNPJ e o endereço fornecidos na proposta, não sendo possível a substituição do mesmo.
- Deverão ser apresentadas mensalmente as seguintes certidões negativas de débitos: FGTS, INSS, TRABALHISTA, ESTADUAL e MUNICIPAL.

16. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS.

16.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, onde ficará assegurado, através do sistema o sigilo estabelecido pelo mesmo, não sendo elas publicadas no edital, mas fazendo parte integrante deste processo, conforme o entendimento

da Súmula 222 do TCU.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos serviços, conforme disciplinado no edital.

17.2 - Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

17.3 - Comprovação de aptidão para o fornecimento dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

17.4.1. Menor preço por item.

17.4.2. Valores unitários.

17.5. O critério de julgamento da proposta será definido no edital.

17.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

18. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

18.1. O custo estimado total anual é de R\$ 7.430.593,00 (sete milhões, quatrocentos e trinta mil, quinhentos e noventa e três reais), e serão empenhados nas seguintes fontes de recursos: Fonte de Recursos Municipal – 550.0000, 500.1001 e 540.0000; Fonte de Recursos Estadual – 576.0000 e Fonte de Recursos Federal – 553.0000 e 550.0000.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

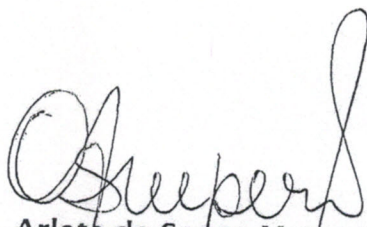
- Dotação orçamentária 12.361.0009.2.045- 3.3.90.39.00 - FR 500.1001; FR 576.0000; FR 553.0000 e FR 550.0000 - R\$ 4.326.923,00
- Dotação orçamentária 12.362.0009.2.045- 3.3.90.39.00 - FR 500.0000 - R\$ 545.265,00

- Dotação orçamentária 12.365.0009.2.045- 3.3.90.39.00 - FR 500.1001; FR 576.0000; FR 553.0000 e FR 550.0000 - R\$ 646.240,00
- Dotação orçamentária 12.367.0009.2.045- 3.3.90.39.00 - FR 500.1001; FR 576.0000; FR 553.0000 e FR 550.0000 - R\$ 1.540.000,00
- Dotação orçamentária 12.122.0009.2.045- 3.3.90.39.00 - FR 500.1001; FR 576.0000; FR 553.0000 e FR 550.0000 - R\$ 372.165,00
- Dotação orçamentária: 12.361.0009.2.045 – 3.3.90.39.00 FR – 540.0000 – R\$ 0,00

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

20.2. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art.62, Inc.II, § 4º, da Lei nº8.666/93.



Arlete de Souza Matos Pereira
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer – em substituição

ORÇAMENTO

LOTE I - TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL**Sendo as Rotas distribuídas da seguinte forma:**

ITEM	QUANT. DE ROTAS	KILOMETRAGEM DIÁRIA
1.	13	DE 25 KM ATÉ 100 KM
2.	16	DE 101 KM ATÉ 150 KM
3.	15	DE 151 KM ATÉ 200 KM
4.	11	DE 201 KM ATÉ 250 KM
5.	5	DE 251 KM ATÉ 300 KM
6.	2	DE 301 KM ATÉ 350 KM

TOTAL DE 62 ROTAS

Prestação de serviços no Transporte Escolar do município de Ituiutaba, por 180 (cento e oitenta) dias, sendo 100 (cem) dias letivos, com fornecimento de até 42 (quarenta e dois) veículos automotores, espécie passageiro com capacidade de lotação não inferior a 12 (doze) lugares, regularmente licenciados para este fim de acordo com as normas do Departamento de Trânsito (DETRAN-MG) com data de fabricação não superior a 15 anos, para atender as escolas da rede pública de ensino, nos períodos manhã, tarde e noite, predominantemente na zona rural.

OBS. Dentre as Rotas da zona rural, 08 (oito) passam por pedágio no valor de R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos), sendo que 2 (dois) veículos passarão 4 vezes ao dia e os demais 2 vezes ao dia.

VALOR DO KM:

R\$ 5,33

DATA:

09/02/23

ASSINATURA:

[Assinatura]

24.825.935/0001-75
 Loc-Van Ituiutaba Eireli
 R. Juscelino Kubitschek nº1001
 Bairro: São José Cep:38.301-034
 Ituiutaba-MG

Carimbo CNPJ

33

28



LOC-VAN

LOTE I - TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL COMPOSIÇÃO DE CUSTO

1 VEÍCULO - km rodado	Quant	unid	Pço total	Pço km
Mão de obra				
Motorista	0,06140	h	9,27	0,57
Total mão de obra sem encargos sociais				0,57
Outros custos				
Combustível - Diesel	0,30000	l	6,09	1,83
Amortecedores - Jogo	0,00001	pç	1.600,00	0,02
Pneus - Jogo	0,00001	jq	4.000,00	0,04
Troca de óleo - cada 20.000 km	0,00005	unid	1.100,00	0,06
Lavação	0,00010	unid	300,00	0,03
Despesas com manutenção	0,00025	vp	4.000,00	1,13
Seguro total anual	0,00001	vp	2.000,00	0,02
IPVA anual	0,00003	vp	1.600,00	0,05
Uniforme	0,00010	vp	500,00	0,05
Garagem	0,000012	mês	7.000,00	0,08
Depreciação	0,00001	ano	3.000,00	0,03
Encargos sociais	44,57%		0,57	0,25
Total outros custos				3,59
Total dos custos sem BDI				4,16
BDI	28,13%		4,16	1,17
Total geral por km rodado				5,33

GRSL



LOC-VAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LOTE I - TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL

ENCARGOS SOCIAIS

A Encargos Sociais Básicos		
A-1	Previdência Social	0,00%
A-2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00%
A-3	Salário Educação	2,50%
A-4	Serviço Social da Indústria - SESI	1,50%
A-5	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI	1,00%
A-6	Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa - SEBRAE	0,60%
A-7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	0,20%
A-8	Seguro contra os Acidentes de Trabalho - INSS	3,00%
SUBTOTAL A		16,80%
B Encargos Sociais que Recebem as Incidências de A		
B-1	13º Salário	8,33%
B-2	Férias + 1/3	11,11%
B-3	Aviso Prévio Indenizado	8,33%
SUBTOTAL B		27,77%
TOTAL		44,57%

Handwritten signature or initials: CASS

LOTE I - TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL

COMPOSIÇÃO DO BDI (Bonificações e Despesas Indiretas)

1) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

1,20%

2) SEGUROS E GARANTIAS

0,65%

Adm. Central, Seguros e Garantias, Riscos	1,0260
Despesas Financeiras	1,0120
Lucro/Remuneração	1,0300
Impostos (sem desoneração)	0,8347

3) RISCOS

0,75%

4) DESPESAS FINANCEIRAS

1,20%

5) LUCRO/REMUNERAÇÃO

3,00%

6) IMPOSTOS

- ISS - Variação de 2% a 5% - Justificado pela Legislação Tributária Municipal com apresentação da base de cálculo da alíquota.

LUCRO PRESUMIDO 12,53%

ISSQN 4,00%

A) Sem desoneração:

BDI= 28,13%

Handwritten signature

PREFEITURA DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO

LOTE II - TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS ESPECIAIS

Sendo as Rotas distribuídas da seguinte forma:

ITEM	QUANT. DE ROTAS	KILOMETRAGEM DIÁRIA
1.	4	DE 235 KM ATÉ 250 KM
2.	1	DE 251 KM ATÉ 300 KM
3.	2	DE 301 KM ATÉ 350 KM
4.	1	DE 351 KM ATÉ 400 KM

TOTAL DE 08 ROTAS

Prostação de serviços no Transporte Escolar Municipal de alunos Especiais, por 180 (cento e oitenta) dias, sendo 100 (cem) dias letivos, com fornecimento de até 08 (oito) veículos automotores, espécie passageiro com capacidade de lotação não inferior a 15 (quinze) lugares, regularmente licenciados para este fim de acordo com as normas do Departamento de Trânsito (DETRAN-MG) com data de fabricação não superior a 15 anos, com devido acompanhamento de um monitor que prestará assistência aos estudantes durante todo o trajeto, assim como no embarque e desembarque, para atender as escolas da rede pública de ensino, nos períodos manhã e tarde na zona urbana.

VALOR DO KM:

R\$ 5,94

DATA:

09/01/23

ASSINATURA:

[Assinatura]

24.825.935/0001-75
Loc-Van Ituiutaba Eireli
R. Juscelino Kubitschek nº1001
Bairro: São José Cep:38.301-034
Ituiutaba-MG

Carimbo CNPJ

LOTE II - TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS ESPECIAIS

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

1 VEÍCULO - km rodado	Quant	unld	Pço total	Pço km
Mão de obra				
Motorista	0,06140	h	9,27	0,57
Total mão de obra sem encargos sociais				0,57
Outros custos				
Combustível - Diesel	0,30000	l	6,51	1,95
Amortecedores - Jogo	0,00001	pç	1.600,00	0,02
Pneus - Jogo	0,00001	jp	6.000,00	0,06
Troca de óleo - cada 20.000 km	0,00005	unid	1.100,00	0,06
Lavação	0,00010	unid	300,00	0,03
Despesas com manutenção	0,00025	yb	4.000,00	1,13
Seguro total anual	0,00001	vb	2.500,00	0,03
IPVA anual	0,00003	yb	1.600,00	0,05
Uniforme	0,00010	vb	500,00	0,05
Garagem	0,000012	mês	10.000,00	0,12
Depreciação	0,00002	ano	5.000,00	0,10
Encargos sociais	44,57%		0,57	0,25
Total outros custos				3,85
Total dos custos sem BDI				4,42
BDI	34,34%		4,42	1,52
Total geral por km rodado				5,94

[Handwritten signature]

TOTAL



LOC-VAN

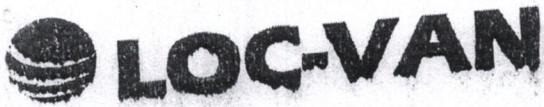
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LOTE II - TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS ESPECIAIS

ENCARGOS SOCIAIS

A Encargos Sociais Básicos		
A-1	Previdência Social	0,00%
A-2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00%
A-3	Salário Educação	2,50%
A-4	Serviço Social da Indústria - SESI	1,50%
A-5	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI	1,00%
A-6	Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa - SEBRAE	0,60%
A-7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	0,20%
A-8	Seguro contra os Acidentes de Trabalho - INSS	3,00%
SUBTOTAL A		16,80%
B Encargos Sociais que Recebem as Incidências de A		
B-1	13º Salário	8,33%
B-2	Férias + 1/3	11,11%
B-3	Aviso Prévio Indenizado	8,33%
SUBTOTAL B		27,77%
TOTAL		44,57%

Handwritten signature or initials: G. R. S. L.



LOTE II - TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS ESPECIAIS

COMPOSIÇÃO DO BDI (Bonificações e Despesas Indiretas)

1) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

1,20%

2) SEGUROS E GARANTIAS

0,65%

3) RISCOS

0,75%

4) DESPESAS FINANCEIRAS

1,20%

5) LUCRO/REMUNERAÇÃO

8,00%

6) IMPOSTOS

- ISS - Variação de 2% a 5% - Justificado pela Legislação Tributária Municipal com apresentação da base de cálculo da alíquota.

LUCRO PRESUMIDO 12,53%

ISSQN 4,00%

A) Sem desoneração:

BDI= 34,34%

4 2 5 4

Adm. Central, Seguros e Garantias, Riscos	1,0260
Despesas Financeiras	1,0120
Lucro/Remuneração	1,0800
Impostos (sem desoneração)	0,8347



SMEEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5892/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019
 Data: 25/junho/2019

CONTRATO Nº 122 /2019 – TRANSPORTE ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Cônego Ângelo s/nº- Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Fued Jose Dib, brasileiro, casado, residente à Rua 24.1198 – Centro – CEP: 38300-078 – Ituiutaba - Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.597.966-04, RG nº 1.195.536 - SSPDF, doravante denominado CONTRATANTE, que por sua vez conforme Decreto nº 8.705, de 09 de fevereiro de 2018 é representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, Isaias Tadeu Alves de Macedo, brasileiro, casado, residente à Rua Pepino Laterza, 345, Bairro Independência – CEP: 38304-216 – Ituiutaba - Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.579.916-15, RG nº MG 632.933, e por outro lado a empresa **LOC-VAN ITUIUTABA EIRELI, CNPJ: 24.825.935/0001-75**, com sede na cidade de Ituiutaba – MG, sito a Rua 18, 2135 – Centro – CEP: 38.300-072, representada por Luiz Gustavo Silva Parreira, CPF: 050.891.16-61, RG: MG-12.431.068 – SSPMG, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Edital de Pregão acima, celebram o presente Contrato baseado na da Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 5.653/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal Complementar 123/06 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Integra este contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Serviços de transporte escolar urbano via ônibus como meio de locomoção com as seguintes características mínimas: capacidade mínima para transporte de 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados com cinto de segurança regularmente licenciados para este fim de acordo com as normas do Departamento de Trânsito (DETRAN-MG) com ano de fabricação não inferior a 2007, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Contratual.

2.1 - As linhas são compostas com as seguintes quilometragens diárias:

LINHA – KM DIA
LINHA 02 – 51 KM
LINHA 04 – 53 KM
LINHA 06 – 47 KM
LINHA 08 – 66 KM
LINHA 10 – 60 KM
LINHA 12 – 55 KM

2.1 - A Contratada se responsabiliza pelo fornecimento da mão-de-obra e todos os demais insumos pertinentes, se comprometendo a manter os veículos nas condições exigidas neste instrumento, durante toda a execução do contrato.

2.2 - Os serviços serão prestados no município de Ituiutaba – MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS SERVIÇOS DO CONTRATO

O presente contrato será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA QUARTA - VIGENCIA

A vigência contratual será contada a partir de sua assinatura até 31/dezembro/2019.

4.1 - Os serviços poderão ser prorrogados conforme conveniência da Prefeitura Municipal de Ituiutaba/Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos conforme Art. 57, II, obedecidos os critérios orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA - DO ADITAMENTO


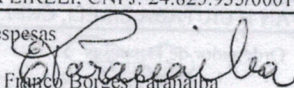
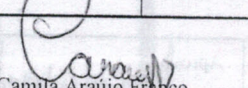
O presente contrato poderá ser aditado nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Para a prestação de serviços objeto deste contrato a Prefeitura pagará ao Contratado a importância de R\$11,02 (onze reais e dois centavos) por quilometro rodado.

6.1 - Para efeitos legais atribui-se a este contrato o valor total de **RS731.728,00 (setecentos e trinta um mil setecentos vinte oito reais)**

CONTRATO - Processo Administrativo nº. 5892/2019 - Pregão Presencial nº. 029/2019
 Transporte Escolar/Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
 Empresa: LOC-VAN ITUIUTABA EIRELI, CNPJ: 24.825.935/0001-75

Aprovado  Francisco de Carvalho Costa Departamento de Suprimentos	Ordenador de Despesas  Edmar Firmino Borges Paranaíba Secretária Municipal Educação, Esporte e Lazer	Aprovado  Camila Araújo Franco Procuradora Adjunta em substituição OAB/MG 154.283
---	--	--

[Handwritten marks and initials]



Linha	Km p/dia	Valor P/KM	DIAS LETIVO ANUAL	Valor Total
02	51	11,02	200	R\$112.404,00
04	53	11,02	200	R\$116.812,00
06	47	11,02	200	R\$103.588,00
08	66	11,02	200	R\$145.464,00
10	60	11,02	200	R\$132.240,00
12	55	11,02	200	R\$121.220,00

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

7.1 - DO REALINHAMENTO

Os preços propostos pela contratada poderão ser realinhados com base nos valores de mercado, observado o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis.

- Eventual realinhamento deverá ser solicitado, mediante requerimento formal protocolizado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos no endereço contido no cabeçalho.
- Para fundamentar o pedido de realinhamento, a licitante deverá instruir seu requerimento com Nota Fiscal próxima a realização da licitação e outra (s) contemporânea àquele, além de outros documentos pertinentes que justifiquem o preço a ser realinhado.
- Deverá ainda, para solicitação do realinhamento a licitante vencedora, apresentar junto a sua solicitação PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO com os preços e índices percentuais próximos a **10/julho/2019**, data da realização deste certame, podendo a licitante, caso deseje apresentar esta planilha juntamente com sua proposta ou na assinatura do Termo Contratual.
- A não apresentação da Planilha de Composição de custo importará no não conhecimento do pedido de realinhamento, por não estarem presentes os requisitos técnicos para sua apreciação.

7.2 - DO REAJUSTE

No caso de prorrogação deste contrato, poderá ser utilizado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE e na sua falta, outro que vier a substituí-lo conforme instruções do Governo Federal.

7.3 - DA ATUALIZAÇÃO

No caso de algum de pagamento ultrapassar os 12 (doze) meses de seu vencimento poderá ser utilizado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, e na sua falta, outro que vier a substituí-lo conforme instruções do Governo Federal.

§1 - As solicitações deverão ser realizadas tempestivamente e mediante requerimento formal protocolizado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos no endereço contido no cabeçalho.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES/ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer conforme emissão de ordem dos serviços.

8.2 - A Contratada se obriga a prestar os serviços com todos os insumos necessários para a plena prestação dos serviços, com todas as despesas por conta da contratada, tais como: transporte, descarga no local, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, não assumindo a Prefeitura responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem à licitante vencedora, nem será obrigada a fazer restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que esta despender com esses pagamentos.

8.3 - Verificada a não conformidade dos serviços em alguns dos itens solicitados, será descontado do pagamento devido pela prestação dos serviços o valor equivalente a não conformidade, sujeitando-se ainda às penalidades previstas na legislação.

8.4 - A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos materiais no local de entrega, bem como na prestação dos serviços.

8.5 – Obrigações da Contratada:

- Prestar os serviços de acordo com sua proposta e que satisfaça o que foi descrito no Edital;
- Emitir nota fiscal dos serviços prestados, de acordo com a especificação exigida;
- Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

8.6 - A Contratada esta ciente da possibilidade da não utilização total do saldo estimado para prestação dos serviços no final do corrente exercício, pois a prestação será conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Ituiutaba/ Secretaria Municipal de Saúde, estando restrito ao consumo dos quantitativos explícitos na clausula objeto, podendo este volume total por ser tratar de prestação de serviços contínuos conforme prevê o Art.57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ser prorrogado para um novo exercício, respeitando os parâmetros legais deste procedimento e atendendo ao interesse e conveniência pública.

8.7 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte os serviços em desacordo com o licitado (art. 76 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetivados por meio de transferência bancária efetuada pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal, mediante Termo de Recebimento ou documento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, respeitando o calendário escolar e a quilometragem apurada no período.

12.1 – Em cada solicitação de pagamento deverá constar os seguintes documentos:

CONTRATO - Processo Administrativo nº. 5892/2019 - Pregão Presencial nº. 029/2019 Transporte Escolar/Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer Empresa: LOC-VAN ITUIUTABA EIRELI, CNPJ: 24.825.935/0001-75			Página 2 de 4
Aprovado Franciene de Carvalho Costa Departamento de Suprimentos	Ordenador de Despesas Edmar Franco Borges Paranaíba Secretária Municipal Educação, Esporte e Lazer	Aprovado Camila Araújo Franco Procuradora Adjunta em substituição OAB/MG 154.283	



- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da **Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
 b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), providenciada por meio do Certificado de Regularidade de Situação – CRS.
 c) Prova de regularidade junto a **FAZENDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO SEDE**, por meio da apresentação de certidão (ões) contendo a quitação com todos os tributos.
- 9.2 - A contratada ficará responsável em comunicar à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças o número da conta corrente e o banco para receber o pagamento referente à prestação dos serviços, podendo esta informação constar na proposta comercial ou na Nota Fiscal de prestação dos serviços.
 9.3 - A contratada será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos celebrados.
 9.4 - A Prefeitura não assumirá responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem à Contratada, nem se obrigará a fazer-lhe restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que esta despende com esses pagamentos.
 9.5 - Para a prestação dos serviços constante neste pregão, se a contratada for optante pelo Simples Nacional deverá anexar Declaração para retenção do ISS de empresa optante pelo Simples Nacional, para fins de retenção do ISSQN, devendo constar a receita bruta em 12 meses, o número do Anexo, a alíquota e, se o recolhimento do ISSQN é pelo regime de estimativa, ou não e se a mesma não for optante pelo Simples Nacional, deverá anexar Declaração para retenção do ISS de empresa NÃO optante pelo Simple- Nacional. Neste caso, a alíquota a ser aplicada sobre o valor da NF, para fins de cálculo do valor do ISSQN retido, será aquela prevista na legislação tributária do município de Ituiutaba, **a ausência destas declarações poderá ocasionar atraso no procedimento de pagamento.**

CLAUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para atender a presente licitação são oriundos na dotação abaixo discriminada:
 01.07 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
 01.07.02 - Departamento de Educação
 12.361.0009.2.045 - Manutenção do Transporte e Escolar
 3.3.90. 9 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Caso ocorra o inadimplemento parcial ou total na prestação dos serviços ou, ainda, outra falta sancionável, a contratada estará sujeita a rescisão contratual, bem como às multas previstas na Lei de Licitações, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

- 11.1 - A contratada que incorrer em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções:
 I - Advertência;
 II - Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;
 III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
 IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 11.2 - As sanções previstas nos itens I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
 11.3 - Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
 11.4 - A multa será aplicada, dentre outros motivos, a quem:
 I - não mantiver sua proposta;
 II - apresentar declaração falsa;
 III - Deixar de apresentar documento na fase de saneamento;
 IV - descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.
- 11.5 - Fica estipulada MULTA DE MORA DIÁRIA de 0,4% (quatro décimos percentuais), calculada sobre o valor total do contrato pelo atraso na execução dos serviços, bem como pelo descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos.
 11.6 - Fica estipulada MULTA COMPENSATÓRIA de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, do qual é parte integrante este Edital e os seus Anexos.
 11.7 - Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.
 11.8 - A aplicação das multas a que se referem os itens 11.5 e 11.6 não impedem a rescisão unilateral do contrato nem que se aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.
 11.9 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a contratada que:
 a) recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 b) não mantiver sua proposta;
 c) abandonar a execução do contrato;
 d) incorrer em inexecução contratual.

CONTRATO - Processo Administrativo nº. 5892/2019 - Pregão Presencial nº. 029/2019 Transporte Escolar/Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer Empresa: LOC-VAN ITUIUTABA EIRELI, CNPJ: 24.825.935/0001-75		Página 3 de 4
Aprovado Franciene de Carvalho Costa Departamento de Suprimentos	Ordenador de Despesas Edmar Franco Borges Paranaíba Secretária Municipal Educação, Esporte e Lazer	Aprovado Camila Araújo Frango Procuradora Adjunta em substituição OAB/MG 154.283

10
 S
 3



11.10 - A aplicação da sanção prevista no item 11.9 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

11.11 - Quando o participante for punido com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará proibido de participar de procedimentos de contratação promovidos por todas as entidades municipais e órgãos do Município, por prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pelos motivos expressos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS

Nos termos da legislação vigente, serão retidos, por ocasião dos pagamentos os seguintes valores:

- 1% (um por cento) sobre o valor de cada medição, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 057/2.003, referente à taxa de expediente.

- IRRF, conforme legislação em vigor.

- INSS, conforme legislação em vigor.

13.1 - A Contratada está ciente de sua sujeição ao desconto tributário de acordo com a legislação vigente.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica a contratada responsável por todos os materiais empregados na perfeita execução dos serviços ora contratados.

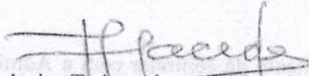
14.1 - Fica inteiramente a cargo da contratada a responsabilidade técnica pela plena execução deste contrato.

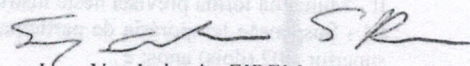
14.2 - Aplica-se ao presente contrato, em todos os seus termos, a Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 5.653/05 aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal Complementar 123/06 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

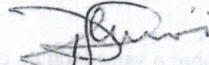
Para dirimir qualquer questão contratual, fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba/Minas Gerais. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

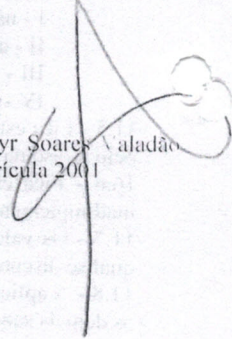
Ituiutaba-MG 16 de Julho de 2019


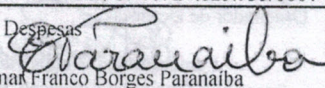
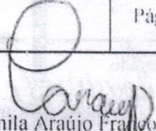

 Isaias Tadeu Alves de Macedo
 Secretário Municipal de
 Adm. Rec. Humanos


 Loc - Van Ituiutaba EIRELI
 Contratado

Testemunhas:


 Renato Santos Oliveira
 Matrícula 3967


 Walcyr Soares Valadao
 Matrícula 2001

CONTRATO - Processo Administrativo nº. 5892/2019 - Pregão Presencial nº. 029/2019 Transporte Escolar/Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer Empresa: LOC-VAN ITUIUTABA EIRELI, CNPJ: 24.825.935/0001-75			Página: 4 de 4
Aprovado  Franciene de Carvalho Costa Departamento de Suprimentos	Ordenador de Despesas  Edmar Franco Borges Paranaíba Secretária Municipal Educação, Esporte e Lazer	Aprovado  Camila Araújo Fragoso Procuradora Adjunta em substituição OAB/MG 154.283	

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5892/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019**PROPOSTA DE PREÇO**

A empresa **LOC-VAN ITUIUTABA EIRELI**, com sede nesta cidade de Ituiutaba - MG., à Rua 18 nº 2135, Centro, CEP 38.300-072, e.mail lg.parreira@hotmail.com, fone 34-9-9966.6469, inscrita no CNPJ n.º 24.825.935/0001-75 por intermédio de sua representante legal, Sr Luiz Gustavo Silva Parreira, portador da Carteira de Identidade n.º MG-12.431.068- SSP/MG e do CPF n.º 050.891.716-61, apresenta a sua Proposta de Preço nos seguintes termos:

	Quant veículos	Quant de Km	Especificação	Vlr Km Unit.	Vlr Km Total
	12	133.200	Serviço de Transporte Escolar Urbano	11,02	1.467.864,00
			TOTAL		1.467.864,00

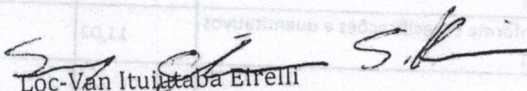
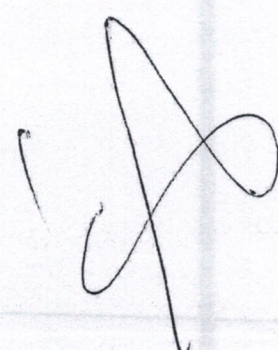
PREÇO GLOBAL: R\$-1.467.864,00.**PREÇO GLOBAL POR EXTENSO: (Hum milhão quatrocentos e sessenta e sete mil oitocentos e sessenta e quatro reais)**

Pagamento: CONFORME EDITAL.

Validade da proposta: 60 DIAS

Prazo de execução: Conforme Edital.

Ituiutaba - MG., 10 de julho de 2019.


Loc-Van Ituiutaba Eirelli
Luiz Gustavo Silva Parreira
Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
 SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR URBANO

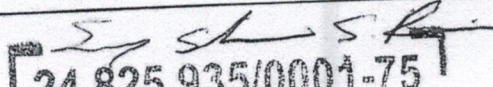
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019

Processo Administrativo nº 5892/2019

Quant veículos	Quant de Km	Especificação	Vlr Km Unit.	Vlr Km Total
12	133.200	Serviços de transporte escolar urbano, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência do Edital	11,02	1.467.864,00
12		TOTAL		1.467.864,00

Linha	Km/dia	Demonstrativo por linha	Vlr Km Unit.	Vlr Km Total
01	46	Serviços de transporte escolar urbano, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência do Edital	11,02	506,92
02	51	Serviços de transporte escolar urbano, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência do Edital	11,02	562,02
03	60	Serviços de transporte escolar urbano, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência do Edital	11,02	661,20
04	53	Serviços de transporte escolar urbano, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência do Edital	11,02	584,06
05	42	Serviços de transporte escolar urbano, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência do Edital	11,02	462,84
06	47	Serviços de transporte escolar urbano, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência do Edital	11,02	517,94
07	66	Serviços de transporte escolar urbano, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência do Edital	11,02	727,32
08	66	Serviços de transporte escolar urbano, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência do Edital	11,02	727,32
09	60	Serviços de transporte escolar urbano, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência do Edital	11,02	661,20
10	60	Serviços de transporte escolar urbano, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência do Edital	11,02	661,20
11	60	Serviços de transporte escolar urbano, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência do Edital	11,02	661,20
12	55	Serviços de transporte escolar urbano, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência do Edital	11,02	606,10
Totais	666			7.339,32

Total no ano	1.467.864,00
--------------	--------------


24.825.935/0001-75
 Loc-Van Ituiutaba Eireli
 Rua : 18 nº 2135-Centro
 Cep:38.300-073
 Ituiutaba-Mg

Rua 18 nº 2135 - Centro - ITUIUTABA - MG
 Fone: 34-9-9966.6469 - CNPJ nº: 24.825.935/0001-75 - E.mail: lg.parreira@hotmail.com

COMPOSIÇÃO DE CUSTO - Pregão nº 029/2019

1 VEÍCULO ONIBUS - km rodado	Quant	unid	Pço total	Pço km
Mão de obra				
Motorista	0,18200	h	8,19	1,49
Total mão de obra sem encargos sociais				1,49
Outros custos				
Combustível - Diesel	0,50000	l	3,70	1,85
Amortecedores - Jogo	0,00005	pç	3.000,00	0,15
Pneus - Jogo	0,00005	kg	13.600,00	0,68
Troca de óleo - cada 10.000 km	0,00020	unid	525,00	0,11
Lavação	0,00114	unid	150,00	0,17
Despesas com manutenção	0,00114	vb	1.240,00	1,41
Seguro obrigatório anual	0,00010	vb	164,82	0,02
Seguro total anual	0,00010	vb	2.400,00	0,24
Seguro passageiro	0,00092	vb	300,00	0,28
IPVA anual	0,00010	vb	1.000,00	0,10
Uniforme	0,00010	vb	360,00	0,04
Garagem	0,00093	mês	1.000,00	0,93
Depreciação	0,00008	ano	10.000,00	0,80
Encargos sociais	44,57%		1,49	0,66
Total outros custos				7,44
Total dos custos sem BDI				8,93
BDI	23,43%		8,93	2,09
Total geral por km rodado				11,02

[Handwritten signature]

24.825.935/0001-75

Loc-Van Ituiutaba Eireli

Rua : 18 nº 2135-Centro

Cep:38.300-073

Ituiutaba-Mg

[Large handwritten signature]

COMPOSIÇÃO DO BDI (Bonificações e Despesas Indiretas)

Pregão nº 029/2019

1) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

2,10%

2) SEGUROS E GARANTIAS

0,56%

3) RISCOS

0,75%

4) DESPESAS FINANCEIRAS

1,21%

5) LUCRO/REMUNERAÇÃO

8,20%

6) IMPOSTOS

- ISS - Variação de 2% a 5% - Justificado pela Legislação Tributária Municipal com apresentação da base de cálculo da

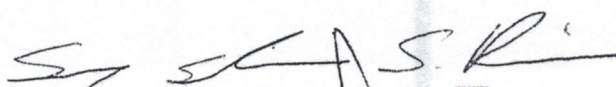
SIMPLES NACIONAL 5,78%

ISSQN 2,47%

A) Sem desoneração:

BDI= 23,43%

Adm. Central, Seguros e Garantias, Riscos	1,0341
Despesas Financeiras	1,0121
Lucro/Remuneração	1,0820
Impostos (sem desoneração)	0,9175



24.825.935/0001-75

Loc-Van Ituiutaba Eireli

Rua : 18 nº 2135-Centro

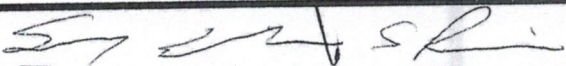
Cep:38.500-013

Ituiutaba-Mg

000086

**LOC-VAN**
 Pregão nº 029/2019
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
ENCARGOS SOCIAIS

A Encargos Sociais Básicos		
A-1	Previdência Social	0,00%
A-2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00%
A-3	Salário Educação	2,50%
A-4	Serviço Social da Indústria - SESI	1,50%
A-5	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI	1,00%
A-6	Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa - SEBRAE	0,60%
A-7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	0,20%
A-8	Seguro contra os Acidentes de Trabalho - INSS	3,00%
SUBTOTAL A		16,80%
B Encargos Sociais que Recebem as Incidências de A		
B-1	13º Salário	8,33%
B-2	Férias + 1/3	11,11%
B-3	Aviso Prévio Indenizado	8,33%
SUBTOTAL B		27,77%
TOTAL		44,57%


 24.825.935/0001-75

Loc-Van Ituiutaba Eireli

Rua : 18 nº 2135-Centro

Cep:38.300-073

Ituiutaba-Mg



smeech

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5892/2019
PREGAO PRESENCIAL Nº. 029/2019
CONTRATO Nº. 122/2019
TRANSPORTE ESCOLAR

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 122/2019

O Município de Ituiutaba - Prefeitura, com sede na Praça Cônego Ângelo s/n – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.457.218/0001-35, representado pelo Prefeito Municipal, **Fued José Dib**, brasileiro, casado, residente à Rua 24, nº1198 - Centro - Ituiutaba - Minas Gerais, CPF nº. 008.597.966-04, RG nº. 1.195.536 – SSP/DF, que por sua vez, conforme Decreto nº. 8.705, de 09 de fevereiro de 2018 é representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, **Isaías Tadeu Alves de Macedo**, brasileiro, casado, residente à Rua Pepino Laterza, 345 – B. Independência, CEP: 38.304-216, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LOC VAN ITUIUTABA EIRELI**, CNPJ: 24.825.935/0001-75 com sede neste município à Rua 18, 2135 – Centro – Ituiutaba –MG – CEP: 38.300-072, neste ato representada por Luiz Gustavo Silva Parreira, CPF 050.891.716-61, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, conforme Processo Administrativo nº. 13454/2019, de 10/09/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo é introduzir, no contrato original, as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogada a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01/janeiro/2020 até 31/dezembro/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

- 3.1 O valor unitário pago por quilômetro rodado é R\$11,02 (onze reais e dois centavos);
- 3.2 Poderão ser percorridos até 66.400 (sessenta e seis mil e quatrocentos reais) quilômetros anualmente;
- 3.4 Dessa forma, em virtude da prorrogação do prazo, o valor inicialmente contratado **ficará acrescido ao contrato o valor de R\$731.728,00 (setecentos e trinta e um mil, setecentos e vinte e oito reais)**, passando de R\$731.728,00 (setecentos e trinta e um mil, setecentos e vinte e oito reais) para R\$1.463.456,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 02.07.01 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
 - 02.07.02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
 - 33.90.39.01. 12.361.0009.2.0045 – ENSINO FUNDAMENTAL
- OU CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2020.**

CLÁUSULA QUINTA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. E por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor. Prefeitura de Ituiutaba, 26 de dezembro de 2019.

[Assinatura]

Isaías Tadeu Alves de Macedo
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos
Decreto nº. 8.705, de 09 de fevereiro de 2018

[Assinatura]
Loç Van Ituiutaba Eireli
Contratada

Testemunhas:

[Assinatura]
Hellen Cristine Almeida
Matrícula Municipal 4846

[Assinatura]
Priscila Cristiele da Silva Parreira
Matrícula Municipal 9897

<p>Aprovado</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>Franciene de Carvalho Costa Diretora do Departamento de Suprimentos</p>	<p>Gestor do Contrato/Ordenador da Despesa</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>Prof. Edmar Borges Paranaíba Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer</p>	<p>Aprovado</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>Érika Moura e Silva Procuradora Adjunta – OAB MG 166.662 – Mat. 13.149</p>
---	---	--



usmech

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 122/2019

ADITIVO CONTRATUAL PARA FIM DE ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS COM BASE NA LEI Nº. 4722, DE 13 DE MAIO DE 2020 - CONTRATO Nº. 122/2019

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Praça Cônego Ângelo s/n – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.457.218/0001-35, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fued José Dib, brasileiro, casado, residente à Rua 24, nº1198 - Centro - Ituiutaba - Minas Gerais, CPF nº. 008.597.966-04, RG nº. 1.195.536 – SSP/DF, que por sua vez, conforme Decreto nº. 8.705, de 09 de fevereiro de 2018 é representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, **Isaiás Tadeu Alves de Macedo**, brasileiro, casado, residente à Rua Pepino Laterza, 345 – Bairro Independência, CEP: 38.304-216, de um lado denominado **CONTRATANTE, E**

LOC VAN ITUIUTABA EIRELI, CNPJ: 24.825.935/0001-75 com sede neste município à Rua 18, 2135 – Centro – Ituiutaba –MG – CEP: 38.300-072, neste ato representada por Luiz Gustavo Silva Parreira, CPF 050.891.716-61, neste ato denominado de **CONTRATADA**

Considerando que foi celebrado o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 122/2019, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5892/2019,

Considerando a determinação da paralisação das atividades junto ao Ensino Público Municipal, como uma das medidas sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19 e a **DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE, POSTERIORMENTE CONVERTIDA PARA CALAMIDADE PÚBLICA**, conforme Lei Municipal nº. 4722, de 13 de maio de 2020.

Considerando que o serviço objeto do contrato em epígrafe foi conseqüentemente paralisado, não havendo a contraprestação necessária para que se possa efetuar pagamentos, motivado por força maior;

Considerando, ainda, que medidas devem ser adotadas para se evitar o colapso social dos prestadores de serviços;

Considerando, por fim, que é vedado o pagamento de serviços sem a sua execução, sob pena de enriquecimento ilícito e dano ao erário.

14.804,82

As partes em COMUM ACORDO, de livre e espontânea vontade, irrevogável e irretroatável, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO PARA FIM DE ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS, COM POSTERIOR ABATIMENTO**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica estabelecido que a **CONTRATANTE** pagará, a título de antecipação do pagamento mensal, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da média aritmética simples dos últimos 12 (doze) meses dos serviços efetivamente prestados e pagos com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, durante o período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo ao presente acordo.

<p>Aprovado</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>Franclene de Carvalho Costa Diretora do Departamento de Suprimentos</p>	<p>Gestor do Contrato/Ordenador da Despesa</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>Prof. Edmar Borges Paranaíba Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer</p>	<p>Aprovado</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>Érika Moura e Silva Procuradora Adjunta – OAB MG 166.662 – Mat. 13.149</p>
--	--	---

Handwritten initials and marks.



CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA restituirá ao Município de ITUIUTABA, CONTRATANTE, os valores pagos atinentes ao adiantamento de pagamento sem a ocorrência da efetiva prestação de serviço DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, da seguinte forma:

2.1 Prestação de serviços a posterior com descontos limitados a 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – A restituição que se refere à cláusula anterior será feita na forma de desconto/abatimento na nota fiscal emitida após o fim do prazo deste acordo, quando restabelecida a prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – Os valores definidos na cláusula segunda serão restituídos aos cofres públicos, caso o contrato por outro motivo venha a ser rescindido e não seja possível realizar o abatimento.

CLÁUSULA QUINTA – A contratada autoriza a descontar os valores definidos na cláusula segunda das medições vencidas e vincendas, caso existam.

CLÁUSULA SEXTA – Este acordo terá força de título executivo extrajudicial, valendo como confissão de dívida em favor do Município, contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA– O presente acordo não isenta a contratada de eventuais penalidades por condutas apuradas em processo administrativo próprio, em caso de descumprimento, com aplicação de multa e outras sanções definidas em contrato e na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – As obrigações assumidas neste acordo obrigam a Contratada, seus sócios e eventuais sucessores, a qualquer título e qualquer tempo.

E por estarem assim combinados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor.

ITUIUTABA/MG, 08 de junho de 2020.

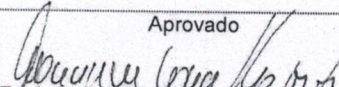
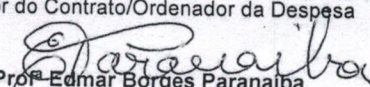
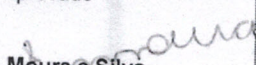
Isaías Tadeu Alves de Macedo
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Decreto nº. 8.705, de 09 de fevereiro de 2018

LOC VAN ITUIUTABA EIRELI
Contratada

Testemunhas:

Hellen Cristine Almeida
Matrícula Municipal 4846

Priscila Cristiele da Silva Parreira
Matrícula Municipal 229

<p>Aprovado</p>  Franciene de Carvalho Costa Diretora do Departamento de Suprimentos	<p>Gestor do Contrato/Ordenador da Despesa</p>  Prof. Edmar Borges Paranaíba Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer	<p>Aprovado</p>  Érika Moura e Silva Procuradora Adjunta – OAB MG 166.662 – Mat. 13.149
--	--	--



ROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5892/2019
PREGAO PRESENCIAL Nº. 029/2019
CONTRATO Nº. 122/2019
TRANSPORTE ESCOLAR

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 122/2019

O Município de Ituiutaba - Prefeitura, com sede na Praça Cônego Ângelo s/n - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.457.218/0001-35, representado pelo Prefeito Municipal, **Fued José Dib**, brasileiro, casado, residente à Rua 24, nº1198 - Centro - Ituiutaba - Minas Gerais, CPF nº. 008.597.966-04, RG nº.1.195.536 - SSP/DF, que por sua vez, conforme Decreto nº. 8.705, de 09 de fevereiro de 2018 é representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, **Isaías Tadeu Alves de Macedo**, brasileiro, casado, residente à Rua Pepino Laterza, 345 - B. Independência, CEP: 38.304-216, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LOC VAN ITUIUTABA EIRELI**, CNPJ 24.825.935/0001-75, com sede neste município, à Rua 18, 2135 - Centro, CEP: 38.300-072, neste ato representado pelo Sr. Luiz Gustavo Silva Parreira, CPF: 050.891.716-61, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, conforme Processo Administrativo nº. 13137/2020, de 23/09/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo é introduzir, no contrato original, as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica prorrogada a vigência contratual por 90 (noventa) dias contados a partir de 1º/janeiro/2021 até 30/março/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ACRESCIDO

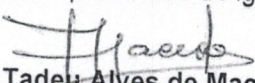
Em virtude da prorrogação do prazo, o valor do contrato inicial **fica acrescido em R\$182.931,99 (cento e oitenta e dois mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos)**, passando de R\$1.463.456,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), para R\$ 1.646.387,99 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos).

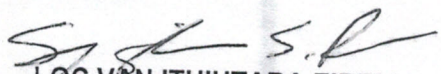
CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.07.01 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
02.07.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.01.12.361.0009.2.0045- ENSINO FUNDAMENTAL
OU CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2021.

CLÁUSULA QUINTA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. E por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor. Prefeitura de Ituiutaba, 02 de dezembro de 2020.

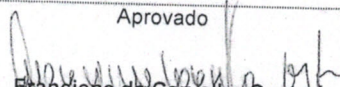
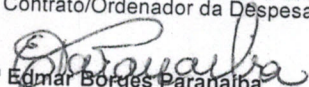
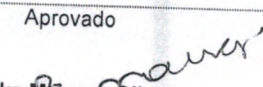

Isaías Tadeu Alves de Macedo
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos
Decreto nº. 8.705, de 09 de fevereiro de 2018


LOC VAN ITUIUTABA EIRELI
Contratada

Testemunhas:


Priscila Cristiele da Silva Parreira
Matrícula Municipal 229


Ricardo Silva Ribeiro
Matrícula Municipal 9897

<p>Aprovado</p>  Franciene de Carvalho Costa Diretora do Departamento de Suprimentos	<p>Gestor do Contrato/Ordenador da Despesa</p>  Prof. Edmar Borges Paranaíba Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer	<p>Aprovado</p>  Érika Moura e Silva Procuradora Adjunta - OAB MG 166.662 - Mat. 13.149
---	---	--

ROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5892/2019
PREGAO PRESENCIAL Nº. 029/2019
CONTRATO Nº. 122/2019
TRANSPORTE ESCOLAR

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 122/2019

O Município de Ituiutaba – PREFEITURA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Dezoito, 956 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, representado neste ato pela Prefeita Municipal, **Leandra Guedes Ferreira**, CPF: 006.091.356-86, RG: 15.266.537 residente à Rua Ataíde Quirino Ribeiro, 1625, Bairro Residencial Drummond, CEP: 38.302-314 – Ituiutaba-MG, que por sua vez conforme Decreto nº 8.705, de 09 de fevereiro de 2018 é representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, **Isaías Tadeu Alves de Macedo**, CPF: 219.579.916-15, RG nº MG 632.933, brasileiro, casado, residente à Rua Pepino Laterza, 345, Bairro Independência – CEP: 38304-216 – Ituiutaba - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa **LOC VAN ITUIUTABA EIRELI**, CNPJ 24.825.935/0001-75, com sede neste município, à Rua 18, 2135 – Centro, CEP: 38.300-072, neste ato representado pelo Sr. Luiz Gustavo Silva Parreira, CPF: 050.891.716-61, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, conforme Processo Administrativo nº. 3908/2021, de 09/03/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo é introduzir, no contrato original, as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogada a vigência contratual 31/março/2021 a 31/dezembro/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ACRESCIDO

- 3.1 O valor unitário pago por quilômetro rodado é de R\$11,02 (onze reais e dois centavos);
3.2 A quilometragem anual estimada é de até 66.400 (sessenta e seis mil e quatrocentos) quilômetros, sendo 332 (trezentos e trinta e dois) km/dia para 200 (duzentos) dias letivos;
3.3 Assim, em virtude da prorrogação do prazo, o valor do contrato inicial **fica acrescido em R\$548.796,01 (quinhentos e quarenta e oito mil setecentos e noventa e seis reais e um centavo)**, passando de R\$ 1.646.387,99 (um milhão seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), para R\$ 2.195.184,00 (dois milhões cento e noventa e cinco mil cento e oitenta e quatro reais).

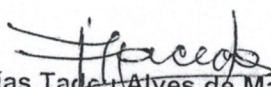
CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


- 02.07.01 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
02.07.02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.01.12.361.0009.2.0045- ENSINO FUNDAMENTAL

CLÁUSULA QUINTA

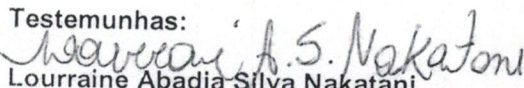
Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.
E por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor.


Prefeitura de Ituiutaba, 29 de março de 2021.

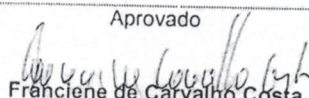
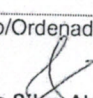


Isaías Tadeu Alves de Macedo
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos
Decreto nº. 8.705, de 09 de fevereiro de 2018


LOC VAN ITUIUTABA EIRELI
Contratada

Testemunhas:

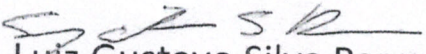

Lourraine Abadia Silva Nakatani
Matrícula Municipal 16412


Samuel Chaves Leonel de Lima
Matrícula Municipal 13920

Aprovado  Franciene de Carvalho Costa Diretora do Departamento de Suprimentos	Gestor do Contrato/Ordenador da Despesa  Joelma da Silva Almeida Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer	Aprovado  Vinicius Melo Costa Procurador Adjunto – OAB MG 107964 – Mat.169
--	---	---

DECLARAÇÃO

Declaro que tenho interesse na renovação do contrato 122/2019,
da homologação do período de vigência a partir de 01/01 a
31/12/2022.

Nome : 
Luiz Gustavo Silva Parreira

CPF : 050.891.716-61

Assinatura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5892/2019
PREGAO PRESENCIAL Nº. 029/2019
CONTRATO Nº. 122/2019
TRANSPORTE ESCOLAR

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 122/2019

O Município de Ituiutaba – PREFEITURA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dezoito, 956 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, representado neste ato pela Prefeita Municipal, **Leandra Guedes Ferreira**, CPF: 006.091.356-86, RG: 15.266.537 residente à Rua Ataíde Quirino Ribeiro, 1625, Bairro Residencial Drummond, CEP: 38.302-314 – Ituiutaba-MG, que por sua vez conforme Decreto nº 8.705, de 09 de fevereiro de 2018 é representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, **Isaiás Tadeu Alves de Macedo**, CPF: 219.579.916-15, RG nº MG 632.933, brasileiro, casado, residente à Rua Pepino Laterza, 345, Bairro Independência – CEP: 38304-216 – Ituiutaba - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa **LOC VAN ITUIUTABA EIRELI**, CNPJ 24.825.935/0001-75, com sede neste município, à Rua 18, 2135 – Centro, CEP: 38.300-072, neste ato representado pelo Sr. Luiz Gustavo Silva Parreira, CPF: 050.891.716-61, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, conforme Processo Administrativo nº. 17281/2021, de 08/10/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo é introduzir, no contrato original, as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogada a vigência contratual 01/janeiro/2022 a 30/junho/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ACRESCIDO

- 3.1 O valor unitário pago por quilômetro rodado é de R\$11,02 (onze reais e dois centavos);
3.2 A quilometragem anual estimada é de até 66.400 (sessenta e seis mil e quatrocentos) quilômetros para 200 (duzentos) dias letivos;
3.3 Assim, em virtude da prorrogação do prazo, o valor do contrato inicial **fica acrescido em R\$365.864,00 (trezentos e sessenta e cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais)**, passando de R\$2.195.184,00 (dois milhões cento e noventa e cinco mil cento e oitenta e quatro reais) para R\$2.561.048,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e um mil e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 02.07.01 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
02.07.02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.01.12.361.0009.2.0045- ENSINO FUNDAMENTAL
OU CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

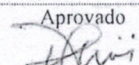
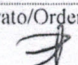
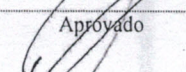
O contrato poderá ser rescindido pelos motivos expressos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e/ou a qualquer momento, se outro processo licitatório com o mesmo objeto for realizado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E INCLUSÕES

Acrescenta-se ao contrato ora aditado a "Cláusula - Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018", com a seguinte redação:

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta

<p>Aprovado  Renato Santos Oliveira Diretor do Departamento de Suprimentos (em Substituição) – Mat. 3967</p>	<p>Gestor do Contrato/Ordenador da Despesa  Joelma da Silva Almeida Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer</p>	<p>Aprovado  Vinicius Melo Costa Procurador Adjunto – OAB MG 107964 – Mat.169</p>
---	--	--

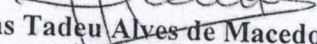
47

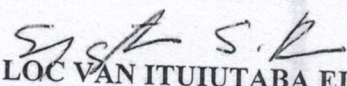
- daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
 3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
 4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
 5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
 6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SÉTIMA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. E por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor.

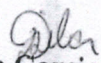
Prefeitura de Ituiutaba, 08 de dezembro de 2021.

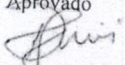
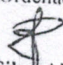
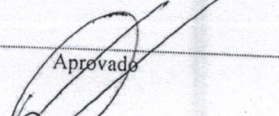

Isaias Tadeu Alves de Macedo
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos
Decreto nº. 8.705, de 09 de fevereiro de 2018


LOC VAN ITUIUTABA EIRELI
Contratada

Testemunhas:


Priscila Cristiele Silva Parreira
Matrícula Municipal 229


Daniela Garcia Silva
Matrícula Municipal 2008-1

<p>Aprovado</p>  Renato Santos Oliveira Diretor do Departamento de Suprimentos (em Substituição) – Mat. 3967	<p>Gestor do Contrato/Ordenador da Despesa</p>  Joelma da Silva Almeida Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer	<p>Aprovado</p>  Vinícius Melo Costa Procurador Adjunto – OAB MG 107964 – Mat. 169
---	---	---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5892/2019
PREGAO PRESENCIAL Nº. 029/2019
CONTRATO Nº. 122/2019
TRANSPORTE ESCOLAR

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 122/2019

O Município de Ituiutaba - PREFEITURA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dezoito, 956 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, representado neste ato pela Prefeita Municipal, **Leandra Guedes Ferreira**, CPF: 006.091.356-86, RG: 15.266, que por sua vez conforme Decreto nº 8.705, de 09 de fevereiro de 2018 é representado pela Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, Anna Neves de Oliveira, CPF: 047.539.856-44, RG nº MG 11.993.622, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa **LOC VAN ITUIUTABA EIRELI**, CNPJ 24.825.935/0001-75, com sede neste município, à Rua 18, 2135 - Centro, CEP: 38.300-072, neste ato representado pelo Sr. Luiz Gustavo Silva Parreira, CPF: 050.891.716-61, RG 12.431.068 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, conforme Processo Administrativo nº. 8405/2022, de 03/05/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo é introduzir, no contrato original, as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica prorrogada a vigência contratual 01/07/2022 a 31/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ACRESCIDO

- 3.1 O valor unitário pago por quilômetro rodado é de R\$11,02 (onze reais e dois centavos);
- 3.2 A quilometragem anual estimada é de até 66.400 (sessenta e seis mil e quatrocentos) quilômetros para 200 (duzentos) dias letivos;
- 3.3 Assim, em virtude da prorrogação do prazo, o valor do contrato inicial **fica acrescido em R\$365.864,00 (trezentos e sessenta e cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais)**, passando de R\$2.561.048,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e um mil e quarenta e oito centavos) para R\$2.926.912,00 (dois milhões novecentos e vinte e seis mil novecentos e doze reais).

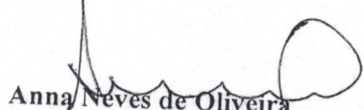
CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

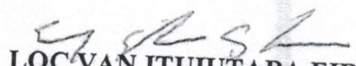
- 02.07.01 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
- 02.07.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
- 3.3.90.39.01.12.361.0009.2.0045- ENSINO FUNDAMENTAL

CLÁUSULA QUINTA

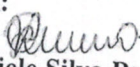
Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. E por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor.


Prefeitura de Ituiutaba, 16 de maio de 2022.

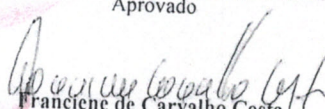
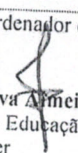
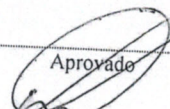

Anna Neves de Oliveira
Secretária Municipal de Adm. e Recursos Humanos
Decreto nº. 8.705, de 09 de fevereiro de 2018


LOC VAN ITUIUTABA EIRELI
Contratada

Testemunhas:


Priscila Cristiele Silva Parreira
Matrícula Municipal 229


Divanice Domingos Batalha
Matrícula Municipal 2485

<p>Aprovado</p>  Franciene de Carvalho Costa Diretora do Departamento de Suprimentos	<p>Gestor do Contrato/Ordenador da Despesa</p>  Joelma da Silva Almeida Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer	<p>Aprovado</p>  Vinicius Melo Costa Procurador Adjunto - OAB MG 107964 - Mat. 169
--	---	--

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5892/2019
PREGAO PRESENCIAL Nº. 029/2019
CONTRATO Nº. 122/2019
TRANSPORTE ESCOLAR

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 122/2019

O Município de Ituiutaba – PREFEITURA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dezoito, 956 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, representado neste ato pela Prefeita Municipal, **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, CPF: 006.091.356-86, RG: 15.266, que por sua vez conforme Decreto nº 10.407 de 22 de novembro de 2022, é representada pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, em substituição, Arlete De Souza Matos Pereira, CPF 606.326.666-68, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado a empresa **LOC VAN ITUIUTABA EIRELI**, CNPJ 24.825.935/0001-75, com sede neste município, à Rua 18, 2135 – Centro, CEP: 38.300-072, neste ato representado pelo Sr. Luiz Gustavo Silva Parreira, CPF: 050.891.716-61, RG 12.431.068 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, conforme Processo Administrativo nº. 18526/2022, de 20/09/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo é introduzir, no contrato original, as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogada a vigência contratual contados a partir de 01/janeiro/2023 a 31/dezembro/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ACRESCIDO

- 3.1 O valor unitário pago por quilômetro rodado é de R\$11,02 (onze reais e dois centavos);
3.2 A quilometragem anual estimada é de até 66.400(sessenta e seis mil e quatrocentos) quilômetros para 200 (duzentos) dias letivos;
3.3 Assim, em virtude da prorrogação do prazo, o valor do contrato inicial **fica acrescido em R\$731.728,00 (setecentos e trinta e um mil setecentos e vinte e oito reais)**, passando de R\$2.926.912,00 (dois milhões novecentos e vinte e seis mil novecentos e doze reais) para R\$3.658.640,00 (três milhões seiscentos e cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta reais).

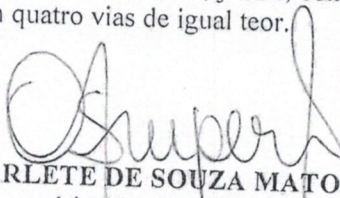
CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

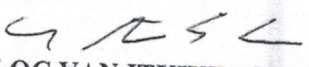
- 02.07.01 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
02.07.02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
01.12.361.0009.2.0045-33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
OU CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

CLÁUSULA QUINTA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.
E por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor.

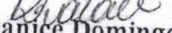
Prefeitura de Ituiutaba, 28 de dezembro de 2022.

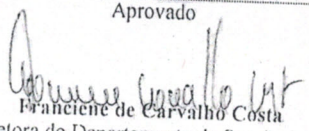
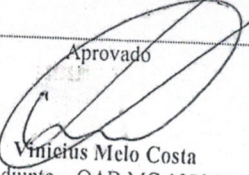

ARLETE DE SOUZA MATOS PEREIRA
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer (em substituição)


LOC VAN ITUIUTABA EIRELI
Contratada

Testemunhas:


Priscila Cristiele Silva Parreira
Matrícula Municipal 229


Divanice Domingos Batalha
Matrícula Municipal 2485

<p>Aprovado</p>  Franciene de Carvalho Costa Diretora do Departamento de Suprimentos	<p>Aprovado</p>  Vinicius Melo Costa Procurador Adjunto – OAB MG 107964 – Mat 160
--	--